



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 10/10/2003
Presidente

Autógrafo

Lei nº 2000

de 11 de Julho de 2003

Dispõe sobre a dispensa dos acréscimos moratórios incidentes sobre débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2002 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam dispensados os pagamentos de multas e acréscimos legais relacionados aos tributos vencidos, ajuizados ou não, até 31 de dezembro de 2002, desde que o pagamento do tributo seja efetuado da seguinte forma:

- até 31 de agosto de 2003 com 100% (cem por cento)
- até 30 de setembro de 2003 com 90% (noventa por cento)
- até 31 de outubro de 2003 com 80% (oitenta por cento)
- até 30 de novembro de 2003 com 70% (setenta por cento)
- até 31 de dezembro de 2003 com 60% (sessenta por cento).

§ 1º - Os benefícios constantes da presente Lei poderão ser parcelados em até cinco vezes na forma do caput do artigo 1º.

§ 2º - Todos os débitos tributários descritos no artigo 1º, deverão ter os seus valores atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Art.2º - A aplicação do disposto no artigo 1º desta Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importância já paga.

Art. 3º - Os benefícios a que se refere esta Lei não se aplicam as multas lavradas por infrações ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Legislação Municipal, exceto pela inadimplência.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para o cumprimento da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 11 de Julho de 2003.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal